

O Projeto do Novo Código Florestal: mitos e verdades

A votação do Projeto de lei do Novo Código Florestal Brasileiro (PL 1876/99) pela Câmara dos Deputados, em maio, foi acompanhada com muita atenção por todos os segmentos da sociedade, como não poderia deixar de ser, dada a importância e complexidade do tema.

O texto aprovado representa uma evolução, mesmo que não o perfeito, para todos os segmentos.

Todavia, temos assistido – em manifestações tanto da mídia quanto de diversos representantes do Poder Público – o levantamento de questões que, em alguns momentos, alarmam segmentos produtivos e, em outros, os órgãos ambientais. O que nos preocupa, e nos deixa estarelecido, é o fato de que muitos dos argumentos expostos, sobretudo os que causam alarde, existem apenas nas referidas manifestações.

Importante, portanto, separarmos os mitos das verdades.

Mito: O texto aprovado na Câmara anistia desmatamentos ilegais e incentiva novos desmatamentos em áreas de APP (área de preservação permanente) e reserva legal.

Verdade: Em nenhuma parte do texto existem dispositivos desta natureza.

Sobre os desmatamentos, anteriores a 2008, que não atenderam a lei da sua época, o que o novo Código propõe é a regularização ambiental, ao invés de simplesmente se aplicar multas, muitas das quais sequer são revestidas em prol da recuperação ambiental. O não cumprimento dos compromissos firmados junto aos órgãos ambientais competentes retorna o empreendedor a situação de irregularidade e suas consequências. E o cumprimento destes compromissos resultará na aplicação dos valores devidos das multas já aplicadas em medidas necessárias à recuperação ambiental.

É extremamente necessária a instituição deste pacto, porque a “criminalização ambiental” das áreas de reserva legal e APP consolidadas, criada via decreto editado em 2008 (suspensão duas vezes no Governo anterior e uma vez no atual Governo), jamais poderia ser aplicada, simplesmente porque a real causa de toda a situação ora existente advém da insegurança jurídica resultante da mutilação do Código Florestal.

Não se pode legislar sobre ocupação de solos rurais como se o Brasil estivesse iniciando hoje suas atividades - como se Pedro Álvares Cabral estivesse estacionando neste momento sua nau no litoral Brasileiro -, sem observar o histórico de ocupações levadas a cabo pelo incentivo e comandos dados pelas políticas públicas existentes nos últimos 511 anos.

Frise-se: não existem incentivos a novos desmatamentos em área de APP. Estes são expressamente vedados e, excepcionalmente, serão possíveis somente em casos restritos de utilidade pública, mediante autorização do poder público.

Portanto, absurda a tese de que o texto aprovado apenas na Câmara, e ainda não vigente, estimule novos desmatamentos, pois qualquer um que ocorra hoje estaria acontecendo sobre a vigência do Código Florestal atual, e não do novo projeto.

Mito: O Brasil possui muitas terras disponíveis para a produção de alimentos, sendo desnecessária qualquer alteração no atual Código Florestal.

Verdade: Segundo pesquisa realizada pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, em termos legais, o Brasil possui apenas 29% do seu território passível de ocupação agrossilvopastoril. Os 71% restantes enquadram-se, pela legislação atual, em áreas destinadas à reserva legal, APP, unidades de conservação e terras indígenas.

A situação é realmente alarmante, mesmo o Brasil possuindo a segunda maior área de florestas do mundo, atrás apenas da Rússia. As florestas naturais ocupam aproximadamente 509 milhões de hectares, o que equivale a 59,9% do território brasileiro.

A legislação ora vigente está diminuindo bruscamente as áreas disponíveis para produção, pela indisponibilidade de terras, elevando os custos para o setor, e até inviabilizando algumas atividades.

Estamos transformando o Brasil em uma Suíça. E, infelizmente, não nos índices de qualidade de vida, mas em extensão territorial, apequenando o nosso País.

Neste ponto, temos o atual Código Florestal, mutilado mediante usurpação do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, por meio de decretos, resoluções, medidas provisórias e

outros instrumentos, que inovaram no mundo jurídico e desrespeitaram os empreendimentos desenvolvidos dentro das leis de sua época. A nossa Constituição veda expressamente a possibilidade da lei nova retroagir, desrespeitando e prejudicando o ato jurídico perfeito.

O texto aprovado na Câmara promove a indispensável segurança jurídica para o setor produtivo brasileiro, ao respeitar a ocupação antrópica consolidada do território brasileiro. Possibilita, ainda, o computo das áreas de preservação permanente para a constituição de reserva legal que, mesmo somadas, representam uma restrição administrativa que varia de 20% a 80% sobre o uso da propriedade.

Trata-se de medida justa, pois o produtor rural não deve pagar sozinho uma conta que é de toda a coletividade. Não podemos esquecer que o maior problema ambiental brasileiro diz respeito à falta de saneamento, ao despejo de esgoto nos rios, que vem notadamente dos centros urbanos.

Mito: A produção de alimentos sempre acompanha e atende a demanda global.

Verdade: A Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) alerta que a produção de alimentos terá que crescer 70% até 2050, para alimentar a população mundial, estimada em 9,2 bilhões de pessoas. E, embora a produção atual atenda, em tese, a demanda global, há atualmente quase 1 bilhão de pessoas famintas no mundo, visto a falta de alimentos decorrentes dos preços elevados, da má distribuição de renda no mundo e desperdício pelos países desenvolvidos.

Não há como ignorar que a pior degradação ambiental é a miséria e a fome.

Felizmente, um dos segmentos em que o Brasil é realmente competitivo é o agronegócio. O nosso município de Unaí é exemplo disso: é o maior produtor nacional de feijão, ocupa a oitava posição entre os maiores produtores de sorgo e a 10ª em produção de milho. Sem contar com o perfil tecnológico da produção agrícola de Unaí, comparável aos melhores do mundo, permitindo que o município se destaque como o maior PIB agropecuário de Minas Gerais, segundo estudos realizados pela Fundação João Pinheiro.

Agora, é preciso ter cuidado com interesses que ferem a soberania de nosso país e que visam diminuir a nossa competitividade, muitas vezes patrocinados por entes internacionais que em seus países não tem sequer vegetação nativa remanescente e, portanto, não tem autoridade moral para contestar o bem sucedido exemplo do Brasil.

Querem os nossos bens e não o nosso bem.

Isto está bem retratado no documento “Farms Here, Forest There” (disponível em nosso site www.bernardosantana.com.br), no qual especialistas americanos defendem rigorosamente “Fazendas aqui (nos EUA) e Florestas lá (no mundo tropical, especialmente no Brasil).

Esse documento faz um estudo criterioso e pormenorizado sobre os setores agropecuário e florestal/madeireiro americanos, e o que estes setores perderiam na competição com países, como o Brasil, que estariam produzindo commodities agrícolas graças à destruição das florestas.

E mais, o documento aponta qual seria o ganho para o mercado americano graças a políticas de reflorestamento desses países — com grande destaque para o Brasil. Portanto, há muito, a discussão ultrapassou o campo ideológico.

Precisamos defender as minorias, mas não podemos colocar a maioria em risco de insegurança alimentar e recessão econômica. Somos todos brasileiros e precisamos lutar pela grandeza e unidade de nossa pátria.

Não podemos deixar que Interesses externos patrocinem a inviabilização de nosso desenvolvimento. Precisamos lutar por nosso Estado de Minas Gerais, por nossos municípios. Por isso, e fazendo valer meu compromisso com todos aqueles que me confiaram o seu voto, lutarei com afinco e determinação pelo novo Código Florestal.

Bernardo Santana de Vasconcellos

Deputado Federal

Vice-líder do Bloco PR/PTdoB/PHS/PTC/PSL/PRP